



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº PMC/003/2023

Dispensa - art. 24, inc. IV da Lei Federal 8.666/93

Que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CONGONHAS**, com sede à praça Presidente Kubitschek, 135, inscrita no CPNJ sob o nº 16.752.446/0001-02, representado pelo Prefeito Municipal, Cláudio Antônio de Souza, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014, passa a integrar o presente contrato o Secretário Municipal de Saúde, Allan Diego Falci, nesta ato denominado como CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **QUALIS SOLUÇÕES PARA SAÚDE LTDA**, com sede à Rua Camões, 215, bairro São Lucas, CEP 30240-270, Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ 32.661.819/0001-96, neste ato representada por Geni Simões Pereira Veiga, inscrita no CPF sob o nº 197.078.516-00, portadora do Carteira de Identidade nº 18.815.704, que em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do procedimento licitatório de Dispensa nº 003/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a Manutenção Corretiva de 03 (três) Microscópios utilizados pelo Laboratório Municipal de análises Clínicas (UPA 24h), descritos na tabela abaixo:

ITEM	QUANTIDADE	EQUIPAMENTO	MARCA	MODELO	Nº DE SÉRIE	PATRIMÔNIO	DEFEITO
1	01	MICROSCÓPIO ÓPTICO	OLYMPUS	BX 40	10074430	12675	PARTE INTERNA DO CABEÇOTE QUEBRADO - ACIDENTE NO TRANSPORTE?
2	01	MICROSCÓPIO ÓPTICO	OPTON	TNB-40B-PL	10074430	56673	SISTEMA DE ILUMINAÇÃO DANIFICADO - PANE ELÉTRICA POR PIQUE DE ENERGIA?
3	01	MICROSCÓPIO ÓPTICO	OPTON	TNB-40B-PL	10074463	56090	SISTEMA DE ILUMINAÇÃO DANIFICADO - PANE ELÉTRICA POR PIQUE DE ENERGIA?

1.2. A Manutenção Corretiva deverá ser realizada uma única vez, ou seja, não se trata de serviço continuado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1. Especificação do Objeto do Termo de Referência:

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO DO CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	PEÇAS PARA SISTEMA DE ILUMINAÇÃO – MICROSCÓPIOS OPTON		UNID	01
02	PEÇAS PARA REPARO DO CABEÇOTE – MICROSCÓPIO OLYMPUS		UNID	01
03	MANUTENÇÃO EM MICROSCÓPIO ÓPTICO. MARCA OLYMPUS, PATRIMÔNIO 012675, NÚMERO DE SÉRIE 4H01677 E MODELO: BX40F.	12742	ÚNICA	01



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

04	MANUTENÇÃO EM MICROSCÓPIO ÓPTICO. MARCA OPTON, PATRIMÔNIO 56673, NÚMERO DE SÉRIE 10074430 E MODELO TNB-40B-PL	12742	ÚNICA	01
05	MANUTENÇÃO EM MICROSCÓPIO ÓPTICO. MARCA OPTON, PATRIMÔNIO 56090, NÚMERO DE SÉRIE 10074463 E MODELO TNB-40B-PL	12742	ÚNICA	01

2.2. A quantidade do item 01 (um) da tabela da Especificação do Objeto nas peças pode mudar caso ocorra imprevistos no ato do reparo.

2.3. O problema primário, detectado pelo Responsável Técnico do Laboratório, no microscópio Olympus é que os equipamentos não estão ligando, houve duas tentativas de troca de fusíveis, mas quando o equipamento é ligado na tomada e o interruptor do mesmo é acionado o fusível queima, não permitindo que a lâmpada de halogênio funcione. Aparentemente a lâmpada de halogênio fica intacta. O teste foi feito em duas tomadas diferentes e mesmo assim o fusível queimou. E o problema detectado nos microscópios Opton é que eles não ligam a lâmpada LED, após pique de energia no prédio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O contrato terá vigência de 03 (três) meses, contados da data de sua assinatura.

3.2. O prazo máximo para a execução dos serviços será de 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir da data da emissão da Autorização de Serviços, pelo setor responsável da Contratante.

3.3. Após o conserto, o setor competente da Secretaria de Saúde, avaliará o equipamento durante 5 (cinco) dias.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. O valor estimado para os serviços de manutenção e substituição de peças foi estimado em R\$ 2.780,00 (dois mil setecentos e oitenta reais).

4.2. Durante o reparo, havendo necessidade de substituição de outras peças, o contrato deverá apresentar um número mínimo de 03 (três) orçamentos para o fornecimento das mesmas, apresentando-os à Fiscalização do Contrato, para aprovação prévia.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A despesa decorrente da presente contratação correrá por conta da dotação orçamentária do orçamento em vigor, sendo:

Ficha: 705

Orgão: 15

Unidade: 01

Função: 10

Sub-função: 302



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

Programa: 0036

Atividade: 2.259 – Serviço Laboratório Análises Clínicas e Farmácia – MAC

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

FONTE: 1600

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da certificação de que o serviço foi aceito, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura contendo o nº da conta bancária, nome do banco e da respectiva agência bancária, devidamente atestada pelo responsável pelo controle, fiscalização e execução do contrato.

6.2. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos a CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo a Prefeitura por quaisquer resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

6.3. Serão efetuadas retenções na fonte dos impostos, conforme legislação vigente.

6.4. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente da liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

6.5. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou dos documentos exigidos como condição de pagamento por parte da Contratada, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da Contratante. Os pagamentos serão realizados através de depósito em conta bancária do contratado (a) no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do término e validação do serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. O reajuste contratual não é aplicável, o serviço será prestado apenas uma vez e o pagamento será realizado de uma só vez mediante apresentação de nota fiscal/fatura.

CLÁUSULA OITAVA – DOS LOCAIS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

8.1. Realizar o serviço proposto IMPRETERIVELMENTE em até 5 (cinco) dias corridos a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pela Diretoria de Suprimentos da Contratada.

8.2. O serviço poderá ser realizado tanto “in loco” no Laboratório da UPA 24h – Praça Olímpica João Baeta da Costa e da Bíblia, n.º 21, Bairro Praia, de segunda a sexta-feira, no horário de 07:00h às 19:00h ou nas dependências da Contratada. Para informação à empresa Contratada para a execução do serviço os telefones disponíveis são (31) 3732-1494 (Laboratório) ou (31) 99139-5593 (Celular do Supervisor). A partir da Data da liberação da Autorização de Serviço o Supervisor do Laboratório entrará em contato com a empresa para fazer o agendamento do serviço.

8.3. O Supervisor de Área do Laboratório será responsável pela vistoria do equipamento após sua manutenção e deverá caso haja algum problema ou alguma não conformidade relatar à empresa, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

8.4. Encontrando irregularidades, problemas ou não conformidades na manutenção do equipamento, será fixado prazo para correção pela empresa contratada de até 10 (dez) dias corridos, para a correção, sem qualquer ônus para o Município de Congonhas.

8.5. Nos casos citados no item 7.4 que a empresa contratada não apresentar solução, o Supervisor do Laboratório informará os fatos ocorridos aos gestores da Secretaria Municipal de Saúde e encaminhará todos os documentos para que sejam tomadas as providências de penalização.

8.6. A empresa deverá apresentar prazo de no mínimo 90 (noventa) dias de garantia pela manutenção corretiva realizada que começará a contar a partir da data de aceitação do serviço, na nota/fatura, para pagamento.

CLÁUSULA NONA – DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA:

9.1. Os critérios que disciplinarão a escolha da melhor proposta serão:

9.1.1. Critério de qualificação técnica:

9.1.1.1. Para comprovação de aptidão para o fornecimento do objeto desta licitação, solicita-se que a CONTRATA apresente os seguintes documentos:

9.1.1.2. Alvará Sanitário expedido pela Secretaria Municipal de Saúde da cidade sede da empresa;

9.1.1.3. Alvara de Funcionamento expedido pela Prefeitura do local de residência da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Exigir a fiel observância das especificações e condições previstas neste Termo de Referência, bem como recusar os serviços que estiverem em desacordo.

10.2. O Município poderá refutar o serviço impróprio ou em desacordo com as devidas especificações, do manual técnico do equipamento, obrigando-se a empresa a promover a sua imediata regularização, sob pena de incorrer em processo de declaração de inidoneidade, além de perdas e danos e demais sanções atinentes e especificadas na Lei n.º 8.666/93.

10.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, via e-mail, sobre imperfeições, falhas, execuções incompletas ou irregularidades constatadas na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, ocasião em que o prazo para a defesa prévia será de 05 (cinco) dias, conforme previsto na Lei 8.666/93.

10.4. Aplicar à CONTRATADA as penalidades depois de constatadas às irregularidades não sanadas no tempo determinado, garantido o direito ao contraditório e ampla defesa.

10.5. Aprovar a proposta que atender as especificações de acordo com o exigido neste Termo de Referência.

10.6. Prestar as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitada pelo fornecedor.

10.7. Efetuar os pagamentos de acordo com o estabelecido e observar todos os termos do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

10.8. Exercer ampla e completa fiscalização, sobre o objeto adquirido, pelo servidor designado para a gestão e acompanhamento do objeto.

10.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no teor deste Termo de Referência, de seus anexos (1 e 2) e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

11.2. A CONTRATADA deve fornecer os serviços e caso seja necessário, peças nas perfeitas condições, especificações e prazos previstos no Termo de Referência e Contrato, no local e na quantidade especificada na Autorização de Fornecimento, emitida pela Diretoria de Suprimentos.

11.3. Seguir estritamente as especificações técnicas do manual do equipamento, garantindo que o serviço e seu resultado sejam em conformidade com o que fora solicitado.

11.4. Caso seja necessário transportar o equipamento que o faça de forma adequada, de modo a não afetar a integridade do mesmo.

11.5. A CONTRATADA deverá responder pelas despesas relativas a frete, encargos trabalhistas, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas em decorrência do fornecimento do serviço descrito no objeto do presente termo.

11.6. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultante da execução do contrato não transfere para a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto desta licitação.

11.7. A CONTRATADA deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao MUNICÍPIO DE CONGONHAS ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente, de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita.

11.8. O MUNICÍPIO DE CONGONHAS não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência da responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

11.9. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do objeto contratado.

11.10. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis. Cabe a CONTRATADA, caso seja, necessário o uso de peças originais de fábrica do equipamento, podendo ser solicitado à comprovação através de nota fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa nos termos do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, a Contratada que:

- 12.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 12.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 12.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 12.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 12.1.5. Cometer fraude fiscal.

12.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

b) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o décimo dia de atraso, sobre o valor total do objeto;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do objeto, depois de ultrapassado o prazo de 10 (dez) dias de atraso, ou no caso de não entrega do objeto, ou entrega com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda fora das especificações contratadas;

12.3. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

12.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

12.5. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, estados e Municípios, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

12.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

12.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei 8.666 de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

12.9. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30(trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.10. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

12.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando o princípio da proporcionalidade.

12.12. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indício de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

12.13. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.14. O processo do PAR não interfere no surgimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal, resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES ANTICORRUPÇÃO:

13.1. É prevista a aplicação da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826, de 27 de maio de 2019, de acordo com a seguinte cláusula:

13.1.a. “Na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826/2019, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por contra própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Termo de Referência, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, gestores, fiscais, Servidores Públicos e colaboradores ajam da mesma forma e observando sempre a legislação pertinente.”

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. A garantia legal é estabelecida pelo CDC (Código de Defesa do Consumidor) e independe de previsão em contrato, por se tratar de bem durável a garantia deverá ser de 90 dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. O Gestor do Contrato será o Sr. Allan Diego Falci, Secretário Municipal de Saúde.

15.2. Nos Termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens e/ou serviços. Sendo o Laboratório da UPA 24h o setor com competência técnica e com profissionais adequados com experiência na área, fica responsável pela fiscalização do contrato o Bioquímico e Responsável Técnico e em sua substituição a Coordenadora de Área / UPA 24h, sendo respectivamente, Marcelo Silva Reis, matrícula 20139908 e Alice Henriques Silva Teixeira, matrícula 055031.

15.3. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhados os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÃO DE PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÕES

16.1. É prevista a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018- Lei Geral de Proteção de Dados- LGP, com a devida obrigatoriedade das partes de implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de todas as informação, dados pessoais e/ ou base de dados a quem tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamento acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos no objeto, inclusive, não autorizando as partes disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, informações, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

17.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

b) Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

17.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

17.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

17.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

17.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

17.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS VEDAÇÕES

18.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA– DAS ALTERAÇÕES

19.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

19.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS.

20.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

21.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1. É eleito o Foro da comarca de Congonhas para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Congonhas, 03 de janeiro de 2023.

Allen Diego Falci
Secretário Municipal de Saúde
Mat. 20144665
SMS/Congonhas-MG

Allan Diego Falci
Secretário Municipal de Saúde
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

ANDREIA SIMOES DA VEIGA
CANABRAVA:05147941606

Assinado de forma digital por ANDREIA
SIMOES DA VEIGA CANABRAVA:05147941606
Dados: 2023.01.05 10:19:56 -03'00'

Geni Simões Ferreira Veiga
Representante Legal
QUALIS SOLUÇÕES PARA SAÚDE LTDA

TESTEMUNHAS:

1-

2